



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Parecer Técnico	0325/2026	Data da Vistoria	19/06/2026
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
LES n° 0447/2026	05005/2025	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial – LES e Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva			

Empreendedor	Valdivino Eustáquio de Sousa						
CPF/CNPJ	775.634.096-53						
Local do Empreendimento	Fazenda Duas Pontes - matrícula n° 33.688 - Zona Rural – Coromandel MG						
Endereço	Rua João Vieira, n° 614 – Bairro Santa Maria, CEP 38.550-000 - Coromandel MG						
Coordenadas	258654 7969768 Datum WGS84						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba					PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					05.19.75 ha	
Responsável Legal pelo empreendimento				Valdivino Eustáquio de Sousa			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Renato Camilo de Carvalho			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538213	



PARECER TÉCNICO N° 0325/2026
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0428/2025
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0447/2026 | AIA N°0325/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva em área de cerrado para uso alternativo do solo inserido no bioma cerrado referente ao empreendimento Fazenda Duas Pontes - Matrícula n° 33.688, zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1Culturas Anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, registro CREA - MG 79.353-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente ocorreu no dia 12/11/2025.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Duas Pontes - matrícula nº 33.688 está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 258654|7969768Datum WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2023).

O empreendimento possui área total de 09.88.48 hectares como de acordo com a Certidão de Matrícula apresentada e na planta topográfica, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, registro CREA - MG 79.353-D.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Reserva Legal	01.97.70
Pastagem	05.19.75
APP	02.71.03
Nativo	00.07.15
Total	09.88.48



3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Fazenda Duas Pontes dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	05.19.75 ha

4. 3.1 BENFEITORIAS

Não foi identificada nenhuma benfeitoria.

5. 3.2 RECURSOS HÍDRICOS

Não se aplica.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na matrícula nº 33.688 com área total de 09.88.48 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Duas Pontes encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro : MG-3119302-33E2.C558.891C.4EFE.B4F3.1881.8AD7.2E13.

8. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Duas Pontes - matrícula nº 33.688 possui Área de Preservação Permanente (APP) de 01.85.81 hectares, parte da área encontra-se em condição antropizada, sendo então solicitado a elaboração do Projeto Técnico de

Reconstituição da Flora - PTRF, incluindo o cronograma de execução para enriquecimento da flora para a recuperação e reconstituição da mesma em 00.32.51 hectare. A outra parte encontra-se em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

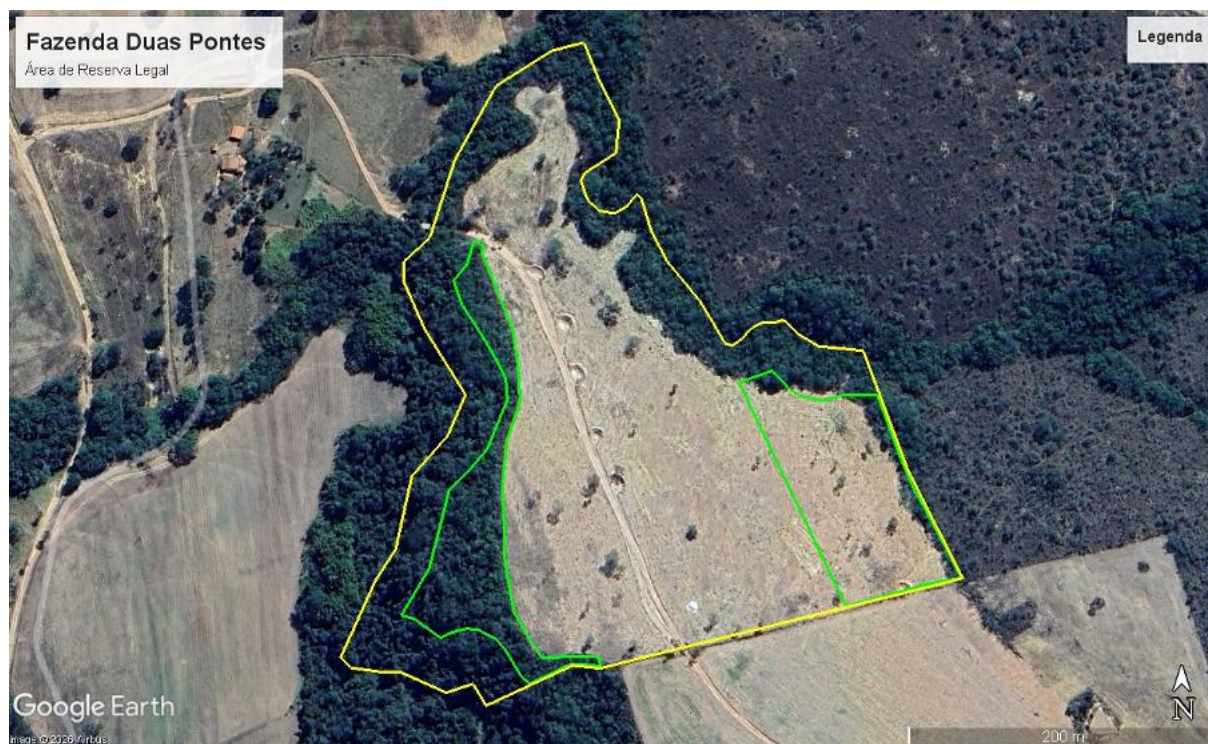


Fonte: Google Earth (2023).



Quanto à Reserva Legal, o imóvel possui 01.97.70 hectares, área não inferior aos 20% exigidos por lei. "A Reserva Legal está devidamente registrada e aprovada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme exigido pela legislação ambiental. Este registro garante que a área destinada à Reserva Legal está formalmente reconhecida pelo órgão competente, e qualquer alteração nessa área não é permitida, garantindo sua preservação integral de acordo com as normas legais vigentes." Parte da mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2023).

Portanto foi identificado déficit de Reserva Legal na propriedade, como não há remanescente de vegetação nativa, em razão dessa constatação, foi solicitado o cercamento da área destinada à parte de Reserva Legal a ser regenerada sendo a área de 00.60.34 hectare onde será realizada a condução da regeneração natural da vegetação nativa, visando à recuperação ambiental da área. Para atendimento à solicitação, foi apresentado Projeto de Regeneração Natural, contemplando as medidas necessárias para a recuperação da área.

O empreendedor deverá manter a área devidamente protegida, garantindo o isolamento e a condução da regeneração natural, de modo a favorecer a recomposição da cobertura vegetal nativa. Caso seja verificado que o processo de regeneração natural ocorre de forma lenta ou insatisfatória, deverão ser adotadas medidas complementares de recuperação ambiental, por meio do enriquecimento da área com o plantio de mudas de espécies nativas adequadas à região.



Fonte: Google Earth (2023).

9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As



medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

11. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Geração de ruído;
- Geração de poeira e material particulado;
- Emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas utilizadas;
- Favorecimento do aporte de sedimentos para os cursos d'água;
- Risco de vazamento de óleos/combustíveis/graxas, provenientes das máquinas utilizadas;

12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: caso ainda não seja adotada, deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. Os sistemas de tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem a resíduos domésticos e embalagens de nutrição animal. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em

local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Regularização Ambiental



Fonte: Google Earth (2023).

Foi requerido por parte do empreendedor, **Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva 05.19.75 hectares em área de cerrado**, conforme Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, registro CREA - MG 79.353-D. Junto ao processo foi apresentado boletim de ocorrência 2023-052930928-001 e Auto de Infração Ambiental N° 325295/2023 referente à supressão de 05.92.21 ha de vegetação nativa de bioma cerrado, cerrado sensu stricto sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, sendo o valor do auto da infração R\$24.177,12. Para o processo de AIA Corretiva foi apresentada taxa quitada referente ao material



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

lenhoso valor em dobro por se tratar de regularização da autuação, taxa de reposição florestal quitada e comprovante de pagamento do valor total da multa.

Foi realizado inventário florestal testemunho em uma área conjunta com a mesma tipologia vegetal, uma área de 01,80 hectares, área requerida para a regularização é caracterizada com tipologias de cerrado. Foram feitas 3 parcelas de 600 m² cada e identificadas 30 espécies e mensurados 240 indivíduos. E as principais espécies encontradas na área foram, nomes comuns: Folha Miúda, Pindaíba, sobro, marmelo, camboatá, gabioba, Pau Terrinha, Quebra Foice, Mangaba Pimenteira. Estimou-se **volume de 78,00 m³** de material lenhoso, porém considera-se o maior volume, sendo então considerado o **volume de 98,72 m³** descrito no auto de infração.

Dentro da área requerida para intervenção não foi informada espécie arbórea imune de corte e/ou ameaçada de extinção. Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO









15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar relatórios técnicos de acompanhamento da execução do PTRF, contendo: Registro fotográfico; Descrição das atividades executadas; Avaliação da taxa de sobrevivência das espécies implantadas (mínimo de 80%); Laudo técnico acompanhado de ART assinado pelo profissional responsável.	Semestralmente durante 03 anos a partir do início da execução conforme cronograma
3	Apresentar relatório semestral da situação da área de Reserva Legal em regeneração com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado	Semestralmente a partir da emissão da licença. Durante 03 anos
4	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	
5	Este parecer foi emitido com base nas informações declaradas pelo empreendedor, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados apresentados.	

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Meio Ambiente, se for o caso.

16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de



todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

17. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva 05.19.75 hectares em área de cerrado, com validade de 05 (cinco) anos**, para o empreendimento Fazenda Duas Pontes - matrícula nº 33.688 propriedade de Valdivino Eustáquio de Sousa, inscrito no CPF de nº 775.634.096-53, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 19 de junho de 2026

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental